

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA****Direcção Geral do Ensino Superior****Decreto n.º 16:318**

Verificando-se a impossibilidade de manter o quadro de primeiros e segundos assistentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 11.º do decreto com força de lei n.º 15:977, de 24 de Setembro de 1928, como foi ponderado pelo conselho escolar da referida Faculdade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até a reorganização das Faculdades de Medicina fica constituído o quadro dos primeiros e segundos assistentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa nos termos seguintes:

14 primeiros assistentes.

53 segundos assistentes, quatro dos quais serão subsidiados pelo Ministério da Justiça.

Art. 2.º A fim de ocorrer ao pagamento, durante o actual ano económico, dos encargos resultantes do disposto no artigo 1.º, serão utilizadas as disponibilidades das dotações fixadas para o pagamento dos vencimentos dos primeiros e segundos assistentes da referida Faculdade, no orçamento do Ministério da Instrução Pública em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—

*Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Morais Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—Eduardo Aguiar Bragança—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

**Direcção Geral de Belas Artes****Decreto n.º 16:319**

Considerando que as pensões mensais instituídas pelo insigne architecto Ventura Terra, como único encargo dos avultados valores por êle legados às Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto, se tornaram, pela depreciação da moeda, absolutamente insuficientes para a subsistência das pessoas por êle beneficiadas;

Atendendo a que, em face da constante valorização dos bens legados, não era humano, nem corresponderia à intenção do testador, manter uma tam iníqua situação;

Tendo em vista os pareceres das mencionadas Escolas e a necessidade de se procurar um justo equilíbrio de todos os interesses dentro do espírito do respectivo testamento e das conveniências daqueles estabelecimentos de ensino;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro de Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São elevadas a partir de 1 de Janeiro de 1929 as pensões mensais dos legados instituídos por Ventura Terra e pagos pelo rendimento dos bens deixados às Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto, multiplicando-se por 10 as importâncias constantes do respectivo testamento.

Art. 2.º A comissão administrativa dos referidos legados fará, por conta do rendimento desses bens, o pagamento das pensões calculadas nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos.*